



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LEONIDIO ALVES RIBEIRO

CNPJ/CPF : 537.185.936-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Pouso Frio - Matrícula 10964

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Estrada de Terra Santa Juliana - Almeida Campos percorrer 5,48 km virar a esquerda e percorrer 1,76 km até a propriedade número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38175-000 Santa Juliana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Juliana (LAT) -19.3617, (LONG) -47.4746

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3805/2020

### Motivo da decisão:

Após análise técnica do RAS apresentado, observou-se que algumas informações básicas deixaram de ser apresentadas, a saber: - A solicitação de licenciamento ambiental incluiu a atividade de avicultura, porém no item 4.9 não houve nenhuma menção à atividade em questão. Além disso, não foram informados os insumos necessários e sua respectiva taxa de consumo, mesmo que sejam previsões, e nem mesmo considerou-se os impactos dessa atividade na geração de efluentes líquidos ou resíduos sólidos. - No item 4.12 não houve descrição de manejo de nenhuma das atividades informadas. - No Módulo 5, não foi considerada a demanda hídrica para a atividade de avicultura nos usos de água, conforme item 5.1. - Nos itens 5.2 e 5.3 não foi apresentada qualquer informação no que diz respeito a descrição da susceptibilidade erosiva do relevo, tipos de solos, práticas conservacionistas do solo e medidas para minimizar o uso de defensivos agrícolas. - No item 5.4 não há informação quanto à quantidade de efluentes gerados. - Não foi apresentada a taxa de geração estimada do resíduo da cama de frango, disposição temporária e destinação final, que é o principal resíduo gerado na atividade de avicultura. Em conclusão, pelos motivos supracitados, considerando que não foram apresentadas as informações mínimas exigidas no termo de referência para elaboração do RAS para atividades Agrossilvipastoris, conforme previsão dos artigos 13 e 15 da DN 217/2017, sugere-se o arquivamento do processo em análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 16/09/2020 11:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.